



NORMA INTERNA

GPE-NI-023-04

Vigência: 10/10/2024

Título:

Limites Máximos de Percentuais de BDI

Elaborado/Alterado por:

GER DE PROJETOS DE ENGENHARIA - GPE

Aprovado por:

Diretoria Colegiada

1. OBJETIVO

Estabelecer limites máximos para o indicador de **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** a ser aplicado, sobre os preços de materiais e/ou equipamentos incluídos nos orçamentos de obras, contratação de obras e serviços de engenharia, sobre os preços de serviços de terceiros e na contratação de serviços de engenharia consultiva, enquadrados ou não na Lei Federal Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 com as suas respectivas alterações, conforme detalhamento no item 5 desta norma.

2. APLICAÇÃO

Este instrumento normativo deverá ser utilizado por todas as áreas da Companhia que são responsáveis por elaboração / aprovação de orçamentos. Ele estabelece os limites máximos para o indicador de **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** a ser aplicado, sobre os preços de materiais e/ou equipamentos incluídos nos orçamentos de obras, contratação de obras e serviços de engenharia, sobre os preços de serviços de terceiros e na contratação de serviços de engenharia consultiva, enquadrados ou não na Lei Federal Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 com as suas respectivas alterações.

3. DEFINIÇÕES

3.1 BDI: Indicador de Benefícios e Despesas Indiretas.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Elaboração e alteração

A Gerência de Projetos de Engenharia (GPE), a qual é responsável pela elaboração do presente normativo, a partir da identificação da necessidade de revisão e alteração do normativo, irá iniciar o processo de atualização, considerando mudanças nos procedimentos organizacionais, surgimento de novas atividades, melhorias nos processos, demandas das áreas relacionadas ao normativo e outras oportunidades de melhoria.

4.2 Revisão e aprovação

Após a elaboração, o normativo deverá ser submetido à revisão de conteúdo e padronização da Gerência de Excelência Organizacional (GEO) com posterior aprovação da Diretoria Colegiada na Reunião de Diretoria (REDIR), com formalização por meio de Resolução de Diretoria (RD).

4.3 Distribuição

A GEO será responsável por disponibilizar este normativo e suas alterações para todas as gerências/áreas interessadas e envolvidas no processo, utilizando o Sistema de Gestão de Normativos (SGN). A GPE é responsável pela atualização do instrumento normativo quando disponibilizado fora do SGN.

4.4 Acesso

A utilização do instrumento normativo será feita por todas as gerências/áreas envolvidas no processo.

+

GPE-NI-023-04 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

4.5 Uso

A utilização do instrumento normativo será feita por todas as gerências/áreas envolvidas no processo.

4.6 Armazenamento e disponibilização

O armazenamento do instrumento normativo será virtual, sendo disponibilizado no SGN, com acesso pela intranet da Companhia. A GPE é responsável pela publicação externa por meio do site da COMPESA, quando aplicável.

4.7 Preservação e recuperação

A preservação deste normativo será de responsabilidade da GEO. As solicitações de outras áreas para a consulta de versões anteriores do documento deverão ser feitas e aprovadas eletronicamente pelo SGN, sendo analisadas pela GPE. A preservação e recuperação do normativo disponibilizada fora do SGN é de responsabilidade da GPE.

4.8 Controle de alterações

O controle de alterações será feito pela GPE e registrado no próprio documento, no campo "Histórico de alterações", conforme item 8 deste normativo.

4.9 Retenção e disposição

Apenas a versão vigente do normativo estará acessível no SGN, estando as versões anteriores disponíveis para consulta apenas para a GEO e para a GPE, bem como retidas em backups.

5. DETALHAMENTO

5.1. Para contratação de serviços de terceiros de limpeza, vigilância, comercial, apoio administrativo, informática e correlatos devem ser adotadas as seguintes definições listadas a seguir:

- a) Contratações NÃO enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011, o BDI máximo a ser adotado será de 19,81% nos termos do ANEXO 01;
- b) Contratações NÃO enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011 e as empresas optantes pelo Lucro Presumido o BDI máximo a ser adotado será de 30,52% nos termos do ANEXO 10;
- c) Contratações enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011, o BDI máximo a ser adotado será de 25,91% nos termos do ANEXO 05;
- d) Contratações enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011 e as empresas optantes pelo Lucro Presumido, o BDI máximo a ser adotado será de 37,80% nos termos do ANEXO 11.

OBS.:

No caso dos itens "b" e "d" o Decreto Estadual nº 49.103, de 15 de junho de 2020, obriga as empresas optantes pelo Lucro Presumido a incluir, de forma destacada o IRPJ e a CSLL no BDI em licitações para serviços de mão de obra terceirizada. Dessa forma, o Anexo 10 e 11, do Decreto, contemplaram essa obrigatoriedade.

No caso do item "c", os Processos Licitatórios deverão constar a observação para que as Empresas participantes, no ato da entrega das propostas, apresentem seus orçamentos enquadrados na Lei, observando o respectivo CNAE Principal;

5.2. Para contratação de serviços de tele atendimento (call center) e correlatos, devem ser adotadas as seguintes definições listadas a seguir:

- a) Contratações NÃO enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011, o BDI máximo a ser adotado será de 19,81% nos termos do ANEXO 09;
- b) Contratações enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011, o BDI máximo a ser adotado será de 23,81% nos termos do ANEXO 08.

OBS.:

No caso do item "b", os Processos Licitatórios deverão constar a observação para que as Empresas participantes, no ato da entrega das propostas, apresentem seus orçamentos enquadrados na Lei, observando o respectivo CNAE Principal;

5.3. Para contratação de serviços de engenharia consultiva a COMPESA institui BDI de consultoria para incidência sobre a mão de obra, detalhado no ANEXO 02, conforme a nova metodologia publicada em Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do ANEXO 02, de

+

35,91%.

Os encargos sociais que deverão incidir sobre a mão de obra são os aprovados pela Diretoria Colegiada da COMPESA vigente.

1. Para os serviços constantes (parte variável) nos orçamentos de engenharia consultiva será utilizado o BDI, conforme ANEXO 06, com valor máximo de 23,74%.

5.4. Para contratação de obras, enquadradas na Lei Federal Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 com as suas respectivas alterações, devem ser adotadas as seguintes definições listadas a seguir:

a) O BDI máximo a ser adotado será de 29,96% nos termos do ANEXO 04;

a.1) Nos Processos Licitatórios deverá constar a observação para que as Empresas participantes, NÃO enquadradas na Lei, apresentem seus orçamentos conforme, ANEXO 06, com valor máximo de 23,74%;

a.2) Em situações de licitações de obras com porte e/ou particularidades específicas a área técnica poderá propor percentual de BDI superior ao estabelecido no item a) acima mediante exposição de motivos a ser aprovada pelo Diretor da área e parecer da área jurídica, devendo ser anexada ao processo licitatório;

b) Para aquisição de materiais e equipamentos incluídos nos orçamentos de obras, o BDI máximo a ser adotado será de 17,08% nos termos do ANEXO 03;

b.1) Nos Processos Licitatórios deverá constar a observação para que as Empresas participantes, NÃO enquadradas na Lei Federal Nº 12.546/2011, apresentem seus orçamentos conforme o ANEXO 07, com valor máximo de 11,07%.

5.5. Ficam igualmente excluídas do cálculo do BDI as despesas de administração local, mobilização, desmobilização e instalação e manutenção do canteiro da obra;

5.5.1. Nos Editais de Licitação devem ser estabelecidos critérios objetivos de medição para administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo.

5.6. Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.

5.6.1. Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município;

5.6.2. As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos os descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do presente documento.

5.7. Os valores limites de BDI definidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 acima deverão ser apresentados de forma detalhada pelos licitantes em suas propostas de preços, sendo motivo para desclassificação caso o licitante apresente em sua proposta percentual global do BDI superior ao limite definido nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 desta Norma Interna.

5.8. De acordo com a Lei Federal Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 com as suas respectivas alterações:

5.8.1. A opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano calendário.

5.8.2. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º da Lei, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CNO ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irrevogável até o seu encerramento.

5.8.3. A contribuição de que trata o caput do art. 7º, permanecerá com a alíquota de 4,5% (quatro, vírgula cinco por cento) até o encerramento das obras referidas:

a) Para as obras matriculadas no Cadastro Nacional de Obra - CNO após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, matriculadas no Cadastro Nacional de Obra - CNO até o dia anterior à data da vigência do art. 7º desta Lei.

6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- NA

+

7. REFERÊNCIAS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE. Decreto Estadual nº 49.103, de 15 de junho de 2020: Estabelece a Obrigatoriedade pelas Empresas Optantes pela Tributação do Lucro Presumido de Inclusão do IRPJ e da CSLL na Composição da Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e nos Orçamentos Básicos Relativos à Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada de Profissionais no Âmbito do Estado de Pernambuco;
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. Art. 88 do ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020: Institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- LEI FEDERAL COMPLEMENTAR nº 116/2003. Art.8º, inciso II: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- LEI FEDERAL nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à Indústria Automotiva; Altera a Incidência das Contribuições Previdenciárias Devidas pelas Empresas que Menciona;
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018: Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Boletim Informativo em Matéria de Pessoal Nº 06/2020: Boletim Informativo da Procuradoria Consultiva PGE Nº 06/2020 - Item 2: Necessidade de as empresas optantes pela tributação do lucro presumido destacarem o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL nas respectivas composições de custos apresentadas em licitações de fornecimento de mão de obra terceirizada;
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Acórdão nº 1.595/2006: Determina a exclusão das parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL no cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado ao ofertado;
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Acórdão nº 1.570/2016: Determina ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte que normatize critérios, claros e objetivos, para elaboração de orçamentos e dimensionamento de quantitativo de pessoal nas contratações de supervisão de obras, supervisão ambiental e elaboração de projetos e defina critérios, no intuito de remunerar os contratos de prestação de serviços técnicos, especialmente os de elaboração de projetos e supervisão de obras, com base nos preços dos produtos contratados, tendo em vista o atendimento aos princípios da eficiência, da competição e da obtenção da melhor proposta pela Administração;
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Acórdão nº 1.560/2019: Fixa prazo final para atendimento das determinações expedidas no Acórdão nº 1.570/2016-TCU-Plenário.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
1	08/06/2021	Emissão inicial.	RD 013 2021/COMPESA
2	30/07/2021	Alteração do Item 5.1 e inclusão dos Anexos 10 e 11 (Decreto Estadual nº 49.103 de 15 de junho de 2020, obriga as empresas optantes pelo Lucro Presumido a incluir, de forma destacada o IRPJ e a CSLL no BDI em licitações para serviços de mão de obra terceirizada).	RD 013 2021/COMPESA

+

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
3	14/12/2021	Alteração do Item 5.1 e inclusão dos Anexos 10 e 11 (Conforme alinhamento da Comissão de BDI, devido a nova interpretação de que o IRPJ e CSLL constante no BDI para empresas optantes pelo Lucro Presumido devem incidir sobre o percentual de 32% da Receita e não sobre o Lucro da Proposta). Fundamentação: Decreto Federal nº 9.580/2018; Decreto PE nº 49.103/2020; Boletim Informativo PGE nº 6/2020.	RD 034/2021
4	11/10/2022	Edição no Título da NI, retirando o texto final: "Atualização da RD nº 009/2016"; Edição no último parágrafo dos Anexos 10 e 11, atualizando com o seguinte texto: "Se a proposta do licitante vencedor apresentar valor de lucro inferior a 7,68%, será requerido do mesmo que comprove a exequibilidade de sua proposta. A COMPESA poderá vir a concordar com um lucro inferior a 7,68%, em função dos argumentos apresentados pelo licitante vencedor, nos termos do Parecer da PGE Nº 316/2022 - SEI 0060500486.000017/2022-66 SAJ nº 2022.02.002763."	RD 024/2022

ANEXOS

ANEXO 1 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E CORRELATOS ONERADO

.

ANEXO 2 - LIMITES PARA O BDI DE ENGENHARIA CONSULTIVA

.

ANEXO 3 - LIMITES PARA O BDI DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUIDOS EM OBRAS DESONERADAS

.

ANEXO 4 - LIMITES PARA O BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESONERADOS

.

ANEXO 5 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO, INFORMÁTICA E CORRELATOS DESONERADOS

.

ANEXO 6 - LIMITES PARA O BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ONERADO

.

+

ANEXO 7 - LIMITES PARA O BDI DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUIDOS EM OBRAS ONERADAS

.

ANEXO 8 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TELEATENDIMENTO (CALL CENTER) DESONERADO

.

ANEXO 9 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TELEATENDIMENTO (CALL CENTER) ONERADO

.

ANEXO 10 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E CORRELATOS ONERADO E LUCRO PRESUMIDO

.

ANEXO 11 - LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO, INFORMÁTICA E CORRELATOS DESONERADOS E LUCRO PRESUMIDO

.

GPE-NI-023-04 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

+

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 01:
LIMITES PARA O BDI DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL,
APOIO ADMINISTRATIVO E CORRELATOS ONERADO

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		4,00%
	RISCOS	1,00%
	Administração Central	3,00%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	6,72%
Tributos - (T) COFINS PIS ISSQN	TRIBUTOS	7,15%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	3,50%
BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		19,81%
<p>Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 19,81%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.</p>		
<p>Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.</p> <p>– Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município;</p> <p>– As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 19,81%.</p>		

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

**ANEXO 02:
LIMITES PARA O BDI DE ENGENHARIA CONSULTIVA**

Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 DNIT	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
GARANTIA e SEGURO	0,10%
RISCO	0,50%
DESPEAS FINANCEIRAS	0,23%
ADM CENTRAL	10,00%
LUCRO	12,00%
TRIBUTOS	8,65%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
ISS	5,00%
BDI CONSULTORIA	35,91%

Para os serviços constantes (parte variável) nos orçamentos de engenharia consultiva será utilizado o BDI, conforme ANEXO 06, com valor máximo de 23,74%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + \text{DA}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 03:
LIMITES PARA O BDI DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS EM OBRAS DESONERADAS

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas		3,67%
Seguros, Riscos e Garantias		1,28%
<i>SEGUROS</i>		0,28%
<i>GARANTIAS</i>		0,20%
<i>RISCOS</i>		0,80%
Administração Central		2,39%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	3,50%
Tributos - (T)	TRIBUTOS	8,15%
COFINS	<i>COFINS</i>	3,00%
PIS	<i>PIS</i>	0,65%
CPRB	<i>CPRB</i>	4,50%
BDI DE MATERIAL		17,08%

Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 17,08%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 04:
LIMITES PARA O BDI DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESONERADOS

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		6,92%
Seguros, Riscos e Garantias		1,99%
<i>SEGUROS</i>		0,31%
<i>GARANTIAS</i>		0,31%
<i>RISCOS</i>		1,37%
Administração Central		4,93%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	7,15%
Tributos - (T) COFINS PIS ISSQN CPRB	TRIBUTOS	11,65%
<i>COFINS</i>		3,00%
<i>PIS</i>		0,65%
<i>ISSQN</i>		3,50%
<i>CPRB</i>		4,50%
BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		29,96%

Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 29,96%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.

Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.

– Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município.

– As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 29,96%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 05:
LIMITES PARA O BDI DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL,
APOIO ADMINISTRATIVO, INFORMÁTICA E CORRELATOS DESONERADOS

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		4,00%
RISCOS		1,00%
Administração Central		3,00%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	6,72%
Tributos - (T) COFINS PIS ISSQN CPRB	TRIBUTOS	11,65%
	<i>COFINS</i>	3,00%
	<i>PIS</i>	0,65%
	<i>ISS</i>	3,50%
	<i>CPRB</i>	4,50%
BDI DE SERVIÇOS DE TECEIROS		25,91%

Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 25,91%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.

Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.

– Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município.

– As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 25,91%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 06:
LIMITES PARA O BDI DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ONERADO

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		6,92%
Seguros, Riscos e Garantias		1,99%
<i>SEGUROS</i>		0,31%
<i>GARANTIAS</i>		0,31%
<i>RISCOS</i>		1,37%
Administração Central		4,93%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	7,21%
Tributos – (T)	TRIBUTOS	7,15%
COFINS	<i>COFINS</i>	3,00%
PIS	<i>PIS</i>	0,65%
ISSQN	<i>ISSQN</i>	3,50%
BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		23,74%
<p>Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 23,74%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.</p>		
<p>Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município. – As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 23,74%. 		

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + \text{DA}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 07:
LIMITES PARA O BDI DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS EM OBRAS ONERADAS

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas		3,67%
Seguros, Riscos e Garantias		1,28%
	<i>SEGUROS</i>	0,28%
	<i>GARANTIAS</i>	0,20%
	<i>RISCOS</i>	0,80%
Administração Central		2,39%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	3,00%
Tributos - (T) COFINS PIS	TRIBUTOS	3,65%
	<i>COFINS</i>	3,00%
	<i>PIS</i>	0,65%
BDI DE MATERIAL		11,07%

Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 11,07%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + \text{DA}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 08
LIMITES PARA O BDI DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TELEATENDIMENTO (CALL CENTER)
DESONERADO

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		4,00%
	RISCOS	1,00%
Administração Central		3,00%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	6,72%
Tributos – (T) COFINS PIS ISSQN CPRB	TRIBUTOS	10,15%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	3,50%
	CPRB	3,00%
BDI DE SERVIÇOS DE TECEIROS		23,81%

Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 23,81%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.

Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.

– As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 23,81%.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 09
LIMITES PARA O BDI DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TELEATENDIMENTO (CALL CENTER)
ONERADO

DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)	
Despesas Administrativas (DA)		4,00%	
RISCOS		1,00%	
Administração Central		3,00%	
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%	
Lucro (L)	LUCRO	6,72%	
Tributos - (T) COFINS PIS ISSQN CPRB		TRIBUTOS	10,15%
		COFINS	3,00%
		PIS	0,65%
		ISS	3,50%
		CPRB	3,00%
BDI DE SERVIÇOS DE TECEIROS		23,81%	
<p>Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 23,81%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.</p>			
<p>Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município (s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.</p> <p>– As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas nas demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 23,81%.</p>			

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + \text{DA}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 10:

LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E CORRELATOS ONERADO E LUCRO PRESUMIDO

LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E CORRELATOS ONERADO E LUCRO PRESUMIDO		
DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		3,00%
	RISCOS	1,00%
	Administração Central	2,00%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	7,68%
Tributos – (T)	TRIBUTOS	14,83%
COFINS	COFINS	3,00%
IRPF	IRPJ	4,80%
CSLL	CSLL	2,88%
PIS	PIS	0,65%
ISSQN	ISS	3,50%
CPRB		
BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		30,52%
<p>Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 30,52%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.</p>		
<p>Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município. – As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas na demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 30,52%. 		
<p>Inserido o IRPJ e CSLL no grupo de Tributos em atendimento ao Decreto Estadual nº 49.103/2020.</p>		
<p>Se a proposta do licitante vencedor apresentar valor de lucro inferior a 7,68%, será requerido do mesmo que comprove a exequibilidade de sua proposta.</p> <p>A COMPESA poderá vir a concordar com um lucro inferior a 7,68%, em função dos argumentos apresentados pelo licitante vencedor, nos termos do Parecer da PGE Nº 316/2022 - SEI 0060500486.000017/2022-66 SAJ nº 2022.02.002763.</p>		

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$BDI = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ANEXO 11:

LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO, INFORMÁTICA E CORRELATOS DESONERADOS E LUCRO PRESUMIDO

LIMITES PARA O BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA, COMERCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO, INFORMÁTICA E CORRELATOS DESONERADOS E LUCRO PRESUMIDO		
DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL SUGERIDO (%)
Despesas Administrativas (DA)		3,00%
	RISCOS	1,00%
Administração Central		2,00%
Despesas Financeiras (DF)	D FINANCEIRAS	0,23%
Lucro (L)	LUCRO	7,68%
TRIBUTOS		19,33%
Tributos – (T)		
	COFINS	3,00%
	IRPJ	4,80%
	CSLL	2,88%
	PIS	0,65%
	ISSQN	3,50%
	CPRB	4,50%
BDI DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		37,80%
<p>Obs.: Os itens acima podem sofrer pequenas variações para mais ou para menos de forma que não ultrapasse o valor limite de 37,8%, devendo ser utilizada a fórmula usual de cálculo do BDI. Exceto para os tributos, a variação para mais dos demais itens não poderá ser superior a 10%.</p> <p>Os licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2% de acordo com a LC n. 116/2003.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Quando os serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, aos serviços executados em cada Município. – As diferenças de alíquota do ISS deverão ser compensadas na demais parcelas do BDI sendo os valores finais máximos de 37,8%. <p>Inserido o IRPJ e CSLL no grupo de Tributos em atendimento ao Decreto Estadual nº 49.103/2020.</p> <p>Se a proposta do licitante vencedor apresentar valor de lucro inferior a 7,68%, será requerido do mesmo que comprove a exequibilidade de sua proposta.</p> <p>A COMPESA poderá vir a concordar com um lucro inferior a 7,68%, em função dos argumentos apresentados pelo licitante vencedor, nos termos do Parecer da PGE Nº 316/2022 - SEI 0060500486.000017/2022-66 SAJ nº 2022.02.002763.</p>		

Vinculado ao Instrumento:

GPE-NI-023-04: Limites Máximos de Percentuais de BDI

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + \text{DA})x(1 + \text{DF})x(1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] x 100$$